



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.624 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre adaptação de equipamento especial de acesso aos veículos de transporte coletivo urbano destinado às pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

*Autor: Vereador Dorgival da Cruz Lemos*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cada empresa concessionária de transporte coletivo urbano, deverá adaptar, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos da sua frota, equipamento especial de acesso – entrada e saída – para pessoas portadoras de deficiência física, que utilizam aparelho locomotor.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para cumprirem o que estabelece o artigo 1º e o prazo de 02 (dois) anos, para adaptarem os equipamentos especiais de acesso aos veículos em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos veículos da sua frota.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de junho de 2001.

  
RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO